

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Nº DE ORDEM:** 005/2017  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato nº 136 de 17/08/2016, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Rogério Antônio Benin, regendo-se o processo ora aberto pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 15.608/07, subsidiariamente no que couber Lei nº 8.666/93 torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, para atender a demanda do Consorcio Intermunicipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

**1.2.** A abertura da presente licitação ocorrerá em ato público, às **10hs00 (dez) horas do dia 17/03/2017**, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, sendo que **estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 09hs00 (nove) horas do mesmo dia.**

### **2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

**2.2.** A quantidade estimada para o presente processo, relacionada no Anexo I, serve apenas para orientação, podendo ser suprimida ou acrescida, alterações essas limitadas aos percentuais previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **3. PREÇO MÁXIMO**

**3.1.** Por força do disposto no Art. 27, inciso XXI da constituição do Estado do Paraná, resta fixado em até **R\$ 48.842,24** (Quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

**3.2.** A proposta que registrar **valor superior** ao fixado para o serviço conforme o item anterior, será inabilitada.

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**4.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do processo, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

**4.3.** A impugnação ao ato convocatório do presente Pregão Presencial deverá ser objeto de consulta por escrito ao Pregoeiro, protocolando no Setor de Licitações e Contratos, situado na Sede do CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h45min. Ou ainda, por meio do fone/fax (0\*\*46) 3313-3550 ou pelo e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br) Não serão reconhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando vencidos os respectivos prazos. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4.** A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações, adotando-se caso necessário, as providências fixadas nos §§ 3º e 4º, do art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos;

**5.1.1. A participação nesta licitação será exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte**, conforme disposto no Art. 48, I da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014;

**5.2. Não poderão** participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei nº 15.608/2007;

b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93 e do art. 150, incisos III e IV, da Lei nº 15.608/2007;

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

**5.3.** Para participação neste processo os interessados deverão depositar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) na Conta Corrente: 18.379-2, Agência: 0495-2 (Banco do Brasil), conforme art. 5º, § 3º da Lei nº 10.520/02. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações e Contratos até a entrega dos envelopes.

**5.4.** A participação neste certame importa ao licitante e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

**6.2.** Para credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos envelopes 01 e 02**, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias;

b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo II**, **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) Documento oficial de identificação que contenha fotografia.

**6.3.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.**

**6.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.5.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recurso.

**6.6.** Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo III** do presente Edital.

**6.6.1.** No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão do credenciamento adotando-se o modelo constante do **Anexo III**.

**6.6.2.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 01 – Proposta de Preços**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

**6.7.** Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:

**a)** certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias; ou

**b)** declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente edital.

**6.7.1.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar respectiva declaração.

**6.7.2.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, como também caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como das demais cominações legais.

## **7. ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Os **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2 deste edital, constando na parte externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPES Nº 01**  
**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA**

**ENVELOPES Nº 02**  
**EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)**  
**CNPJ:**  
**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)**  
**CNPJ:**

**7.2.** Antes da abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e facultativamente, pelos licitantes presentes.

**7.3.** Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

**7.4.** Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto a regularização de falhas meramente formais da documentação.

**7.5.** Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas e os documentos de habilitação analisados.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no

### **Modelo de Proposta de Preço, Anexo VI deste edital.**

**8.2.** Serão também desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições ficados neste edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor superior ao preço máximo ficado no presente edital;
- e) com preços manifestamente inexequíveis, na forma do § 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual 15.608/2007;
- f) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou se isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

**8.3.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, devendo ser consideradas duas casas decimais depois da vírgula.

**8.4.** A apresentação da proposta implicará em:

- a) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no Art. 69, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- b) Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos.
- c) conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Consórcio.

**8.5.** No preço proposto para o serviço deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas,

fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, etc., enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

## **9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**9.1.** As proponentes deverão entregar à Comissão de Licitação no local indicado, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

### **9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto ao C.N.P.J;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio de sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certidão negativa quando a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que

esta presente alguma restrição.

**9.1.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.1.3.2.** A declaração de vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

**9.1.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério da aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**9.1.5.** As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

**9.1.6.** Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**9.1.7.** A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante toda a vigência contratual.

#### **9.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão

contratante, número de CNPJ e o nome do responsável por ele, com firma reconhecida.

b) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme anexo IV deste edital – Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**.

c) **PEDIDO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL**, conforme modelo anexo VII;

d) **FICHA CADASTRAL – DADOS DA EMPRESA**, conforme modelo anexo VIII.

#### **9.1.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1.1) no caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

b.1.2) no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

b.1.3) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

b.1.3.1) O licitante deverá apresentar nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), referidos no item "b.1.3", resultado igual ou superior a 1,00 (um).

b.1.4) Comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação **quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral for inferior a 1**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

b.1.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.1.11.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante a conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso em sítios oficiais de órgão emissor.

**9.1.12.** As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificação da autenticidade no sítio correspondente.

**9.1.13.** As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e serem firmadas por representante legal da empresa.

**9.1.14.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item **9.1.3** deste edital.

**9.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.2.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atende a todas as demais exigências do Edital.

**9.2.3.** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**9.4.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data abertura da sessão pública.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**10.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

**10.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

**10.3.** Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

**10.3.1.** Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

**10.4.** Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 ou no caso do item 10.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

**10.5.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valores.

**10.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o lote em disputa.

**10.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no item 18 deste Edital.

**10.8.** O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes.

**10.9.** Da reunião lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da Equipe de Apoio.

**10.10.** Caso não se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO PARA O LOTE.**

**10.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

**10.12.** Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances) será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberta os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas para verificação da regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor, de acordo com o inciso XI, do Art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**10.14.** Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, e encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.

**10.15.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.12.

**10.16.** A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

**10.17.** Reserva-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

**10.18.** Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**10.19.** Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

**10.20.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o item;

**10.21.** No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

**10.22. *A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo Edital, conforme, ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital.***

## **11. CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2. *Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante não poderão ser liberados, e por consequência estes não terão validade nem eficácia.***

**11.3.** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo CONIMS, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos órgãos.

**11.4.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o CONIMS.

**11.5.** O CONIMS poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 11.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.

**11.7.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo valor do item ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede desta Associação.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**12.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5.** As razões do recurso poderão ser feitas na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**12.6.** Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**12.7.** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

**12.8.** Os recursos de reconsideração serão dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.

**12.9.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **13. RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1.** As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos nº 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após o julgamento e classificação das propostas a Comissão Permanente de

Licitação submeterá o resultado para deliberação da autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da presente licitação.

**14.2.** Após a homologação e adjudicação a licitante vencedora será notificada e convocada a assinar o Contrato.

## **15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**15.1.** A contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação.

**15.2.** Caso por algum motivo fique impossibilitada a contratação com a proponente vencedora poderá o CONIMS optar entre as demais proponentes na ordem de classificação, desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

**15.3.** O termo de contrato obedecerá a minuta apresentada no Anexo IX.

**15.4.** É facultado ao CONIMS, quando o convocado não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou promover nova licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.5.** O período de execução dos serviços objeto deste Pregão será de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, modelo no anexo IX.

**15.6.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada, o CONIMS poderá rescindi-lo independente de notificação judicial.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** Os serviços efetivamente prestados deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.

**16.2.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.

**16.3.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

**16.4.** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a

Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT) para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

**16.5.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos no ANEXO VII.

**16.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **17. RESCISÃO**

**17.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**17.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**17.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**17.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

**17.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**17.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**17.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**17.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

## **18. PENALIDADES**

**18.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor

inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

**18.1.3.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

**18.1.4.** Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

**18.1.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

**19.2.** A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no órgão oficial eleito pelo Conselho de Prefeitos do CONIMS.

**19.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**19.5.** O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7.** Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste

edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**19.8.** Nos casos em que ocorra a suspensão do objeto contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto/serviço cujo contrato foi suspenso não cabendo nesta hipótese qualquer recurso.

**19.9.** O presente processo será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Homologação.

**19.10.** A participação nesse processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

**19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**20.** Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**20.2.** Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

**20.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Edital;

**20.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração Situação de Regularidade;

**20.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento de Lei Complementar 123/2006 e 147/2014;

**20.6.** Anexo VI – Modelo de Proposta;

**20.7.** Anexo VII – Modelo de Pedido de Inscrição Cadastral

**20.8.** Anexo VIII – Ficha Cadastral – Dados da Empresa

**20.9.** Anexo IX – Minuta do Contrato

Pato Branco/PR, 02 de março de 2017.

Altair José Gasparetto  
**Presidente**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1.** O término de vigência em 12/03/2017 do Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2013, oriundo do Processo nº 19/2013, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2013, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

**2.2.** Atender a demanda de lavagem e passagem de roupas compreendendo: jalecos, lençóis solteiro, toalhas de rosto, campo cirúrgicos, fronhas, compressas de gaze, aventais para exames/procedimentos médicos, protetores de travesseiro; e lavagem e esterilização de travesseiros em fibra, cobertores e mantas solteiro.

**2.3.** O valor de referência da contratação, e a existência de mais de uma empresa na área da prestação de serviços de lavanderia, ensejando a competição, um dos princípios básicos da licitação pública, a Administração entende salutar que a contratação destes serviços seja precedida de procedimento licitatório adequado.

**2.4.** O procedimento licitatório será realizado em observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade determinada pela Comissão de Licitação.

**3.ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO.**

**3.1. LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO)	VALOR TOTAL (MÁXIMO)
001	Lavagem e passagem de roupas, compreendendo: Jalecos, lençóis solteiro, toalhas de rosto, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos.	22.800	2,1033	47.955,24

002	Lavagem e esterilização de travesseiro em fibras.	20	5,2667	105,33
003	Lavagem e esterilização de cobertor/manta solteiro	50	15,6333	781,67
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>				<b>48.842,24</b>

**3.2.** A quantidade estimada para o presente processo, relacionada no Anexo I, serve apenas para orientação, podendo ser suprimida ou acrescida, alterações essas limitadas aos percentuais previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **4. VALOR GLOBAL MÁXIMO**

**4.1.** Tendo em vista os valores referenciais de mercado, fica estabelecido o preço máximo da licitação em **R\$ 48.842,24** (Quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) anual.

#### **5. PROPOSTA**

**5.1.** O proponente deverá apresentar proposta de preço, conforme Anexo VI do Edital.

**5.2.** Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**5.3.** A proposta deverá conter:

**5.3.1.** Especificações claras, completas e minuciosas dos serviços a serem executados, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;

**5.3.2.** Preço unitário mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**5.3.3.** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**5.3.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas;

#### **6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA**

**6.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço para o Lote**.

#### **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**7.1.** A contratada deverá somente apanhar as roupas pela manhã na sede da Contratante e entregar ao final da tarde devidamente lavada, passada e acondicionada em recipiente apropriado.

**7.1.1.** A contratada somente deverá aceitar as peças de roupas juntamente com a autorização do responsável designado pela Contratante.

**7.1.2.** Somente serão aceitas e recebidas as peças declaradas em perfeitas condições pelo responsável designado pelo Consórcio.

**7.1.3.** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

## **8. FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

**8.1.** Os serviços efetivamente prestados deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.

**8.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.

**8.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

**8.5.** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT) para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

**8.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

**8.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto licitado.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

**10.2.** O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

**10.3.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de planilhas de cálculo.

**10.4.** O interregno de um ano será contado da data da proposta.

**10.5.** A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**11.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

**11.2.** Oferecer todas as condições necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

**11.3.** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**11.4.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Licitante vencedora, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

**11.6.** Receber os serviços na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos serviços prestados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**12.1.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual se vincula o contrato.

**12.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

**12.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**12.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta

Licitação.

**12.5.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93 e inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**12.6.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pelo Contratante, para regularizar a situação, sob pena, de rescisão do Contrato (art. 128 e 129 da Lei nº 15.608/2007), penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**12.7.** Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, consoante o disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**12.8.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive alteração de endereço.

**12.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem prévia e expressa anuência do CONIMS.

**12.7.** A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.

**12.8.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**12.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque n.º 8.666/93.

**12.14.** Designar formalmente o representante da Contratada que acompanhará a execução do contrato.

**12.15.** Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no contrato.

**12.16.** Comunicar ao CONIMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**12.17.** Retirar e devolver as peças de roupas nos prazos estabelecidos.

**12.18.** Refazer a lavagem ou substituir a (s) peça (s), caso se apresente (m) mal lavada (s) ou seja (m) danificada (s) quando da execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.19.** Permitir a fiscalização pelo contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**12.20.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na prestação do serviço.

**12.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**12.22.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**12.23.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável designado pela Contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa.

### **13. VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura do instrumento contratual, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

**13.2.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**13.2.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que, qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### **14. PENALIDADES**

**14.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**14.1.1.** Advertência

**14.1.2.** Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

**14.1.3.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

**14.1.4.** Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

**14.1.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

**15.2.** A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no órgão oficial eleito pelo Conselho de Prefeitos do CONIMS.

**15.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**15.5.** O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.7.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**15.8.** Nos casos em que ocorra a suspensão do objeto contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto/serviço cujo contrato foi suspenso

não cabendo nesta hipótese qualquer recurso.

**15.9.** O presente processo será válido pelo prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de Homologação.

**15.10.** A participação nesse processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

**15.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Nome da empresa**

**Papel timbrado**

Credenciamos o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº....., a participar da licitação instaurada pelo CONIMS, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de ..... de 2017.

---

(assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

**Nome da empresa**

**Papel Timbrado**

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 005/2017, instaurado pelo CONIMS, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., ..... de ..... de 2017.

---

(Assinatura do representante legal da Licitante)

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 005/2017**:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Nos submetemos a qualquer decisão que ao CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2017.

---

(Assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
At. Comissão de Licitação

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

C.N.P.J.:

ESTADO:

FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

C.N.P.J.:

FONE/FAX:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

NOME

DO BRANCO:

Eu, (*nome do representante legal*), (*cargo*) da proponente abaixo assinado, atendendo o contido no Edital do Pregão nº 005/2017 apresento como segue proposta para prestação dos serviços, para quais declaro preliminar e especificamente que:

**a)** Concordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 005/2017 e anexos;

**b)** Concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pela Consórcio Intermunicipal de Saúde, constantes no Pregão Presencial nº 005/2017, caso minha proposta seja vencedora da licitação;

**c)** Concordo que a vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses;

**d)** Concordo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior a emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente, sendo que não serão efetivados pagamentos por meio de boletos;

**e)** Concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

**f)** Os valores pelos quais me comprometo a executar os serviços estão discriminados no quadro abaixo:

**LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (12 meses)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (Proposto)</b>	<b>VALOR TOTAL (Proposto)</b>
001	Lavagem e passagem de roupas, compreendendo: Jalecos, lençóis solteiro, toalhas de rosto, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos.	Pç.	22.800		
002	Lavagem e esterilização de travesseiro em fibras.	Pç.	20		
003	Lavagem e esterilização de cobertor/manta solteiro	Pç.	50		
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE R\$</b>					

---

(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

**MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL**

*(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - Conims

Setor de Licitações

Pato Branco/ PR

*(Nome Empresarial)*, estabelecida à *(endereço)*, nº *(número)*, *(cidade)*, *(UF)*, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº *(C.N.P.J.)*, neste ato representado por *(nome do representante legal)*, *(cargo)*, desejando ser inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e em cumprimento às disposições contidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, vem mui respeitosamente solicitar que seja expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES, anexando para tanto os seguintes documentos:

*(Relacionar os documentos anexados)*

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e assinatura do representante legal)*

**ANEXO VIII  
FICHA CADASTRAL  
DADOS DA EMPRESA**

Nome Empresarial: .....  
Endereço: ....., nº ..... Comp.: .....  
Cidade: .....U.F.: .....  
Telefone: ..... Fax: ..... C.E.P.: .....  
E-mail: .....e p/ contato: .....  
C.N.P.J./M.F.:.....Insc.Estadual: .....  
Insc. Municipal: .....  
Ramo de atividade: .....  
Capital registrado: .....  
Capital social:.....Capital integralizado:.....  
Tem filiais? (S/N)..... Quantas?: ..... (.....)

**DADOS DOS SÓCIOS**

Nome: ..... Cargo: .....  
Nome: ..... Cargo: .....  
Nome: ..... Cargo: .....  
Nome: ..... Cargo: .....  
Nome: ..... Cargo: .....

**REFERÊNCIAS**

Referências bancárias:

.....  
.....  
.....

Referências comerciais:

.....  
.....  
.....

**DADOS DE QUEM ASSINA PELA EMPRESA**

Nome:.....  
Cargo:.....  
RG.:.....CPF:.....



Obs.: Caso o representante acima não seja um dos sócios da empresa, exige-se procuração devidamente assinada e reconhecida em cartório.

### DADOS DO REPRESENTANTE COMERCIAL

Nome:.....

CPF.:.....RG:.....

Endereço: ....., nº ..... Comp.: .....

Cidade: .....U.F.: ..... CEP.: .....Telefone: .....

Fax: .....: .....Celular:.....

Todo e qualquer contato deve ser feito com a representação? [  ] Sim [  ] Não

....., ..... de ..... de 2017.

---

*(Assinatura e nome do representante legal)*

## **ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 013/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, homologado em.../.../2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

**1.2.** O objeto deste pregão está destinado a atender as necessidades operacionais do CONIMS.

**1.3.** A quantidade estimada para o presente processo, relacionada no Anexo I, serve apenas para orientação, podendo ser suprimida ou acrescida, alterações essas limitadas aos percentuais previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A contratada deverá somente apanhar as roupas pela manhã na sede da Contratante e entregar ao final da tarde devidamente lavada, passada e acondicionada em recipiente apropriado.

**2.1.1.** A contratada somente deverá aceitar as peças de roupas juntamente com a autorização do responsável designado pela Contratante.

**2.1.2.** Somente serão aceitas e recebidas as peças declaradas em perfeitas condições pelo responsável designado pelo Consórcio.

**2.1.3.** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento,

sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 3.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.
- 3.2.** Oferecer todas as condições necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 3.3.** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 3.4.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Licitante vencedora, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
- 3.6.** Receber os serviços na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 4.1.** Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual se vincula o contrato.
- 4.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 4.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 4.5.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93 e inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.6.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada,

no prazo definido pelo Contratante, para regularizar a situação, sob pena, de rescisão do Contrato (art. 128 e 129 da Lei nº 15.608/2007, penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**4.7.** Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se disserem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, consoante o disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**4.8.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive alteração de endereço.

**4.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem prévia e expressa anuência do CONIMS.

**4.7.** A Contratada é responsável por danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.

**4.8.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**4.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque nº 8.666/93.

**4.14.** Designar formalmente o representante da Contratada que acompanhará a execução do contrato.

**4.15.** Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no contrato.

**4.16.** Comunicar ao CONIMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**4.17.** Retirar e devolver as peças de roupas nos prazos estabelecidos.

**4.18.** Refazer a lavagem ou substituir a (s) peça (s), caso se apresente (m) mal lavada (s) ou seja (m) danificada (s) quando da execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 4.19.** Permitir a fiscalização pelo contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 4.20.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na prestação do serviço.
- 4.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 4.22.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 4.23.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável designado pela Contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR**

- 5.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor unitário constante no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. *(O anexo I será elaborado após a conclusão do processo)*
- 5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados deverão ser apresentados, através de fatura, sendo que o pagamento se dará até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal de prestação de serviços.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, este será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à contratada.
- 6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será da proponente contratada, cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada com os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT) para que a CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.
- 6.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo Índice do IPCA/IBGE.
- 7.2.** O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.
- 7.3.** O interregno de um ano será contado da data da proposta.
- 7.4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

- 8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.
- 8.2.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 8.3.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei nº 8.666/93), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – QUALIDADE**

- 9.1.** A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados aos usuários, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO**

- 10.1.** O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**11.1.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital do Pregão Presencial, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**11.1.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**11.1.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

**11.1.5.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**11.1.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**11.2.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

**12.1.1.** Advertência

**12.1.2.** Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

**12.1.3.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

**12.1.4.** Impedimento de licitar e contratar junto à licitada pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

**12.1.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos

pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamação administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos nº 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.00 – *Fontes 1000 e 1076.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*(Representante da contratada)*

Contratada

Altair José Gasparetto

Presidente

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque  
CPF: 004.006.229-55

Rafael de Souza Telpizov  
CPF: 038.948.349-43